



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS  
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98  
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro  
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61  
E-mail: [camaracurraisnovos@hotmail.com](mailto:camaracurraisnovos@hotmail.com)

### Ato da Mesa Diretora Nº 002/2021.

Dispõe sobre a anulação do ato da mesa nº 006/2020, de 30 de dezembro de 2020 que “regulamenta a aplicação da Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar de que trata a Lei Municipal nº 3.298/2016 e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Currais Novos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as disposições do art. 9º, IX do Regimento Interno e a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal – STF, e

**Considerando** que a Mesa Diretora expediu o ato administrativo nº 002/2021, de 06 de janeiro de 2021, “Tornando nulo e sem qualquer efeito o Ato administrativo nº 006/2020 que regulamenta a aplicação da Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar de que trata a Lei Municipal nº 3.298/2016 da Câmara Municipal de Currais Novos/RN, bem como todos atos administrativos dele decorrentes”;

**Considerando** que o Art. 9º, IX do Regimento Interno À Mesa dispõe que:

art. 9º Compete, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por resolução da Câmara, ou delas implicitamente resultantes:

IX – Dirigir os serviços administrativos da Câmara;

**Considerando** que o anexo X do relatório de transição de gestão, apresenta quantitativo insuficientes de material de expediente para fornecimento imediato aos gabinetes parlamentares dos vereadores;

**Considerando** que tramita nesta casa projeto de Lei nº 157/2020, que versa sobre modificações e alterações da Lei nº 3298, de 26 de outubro de 2016, que Dispõe sobre a instituição da verba indenizatória de atividade parlamentar da Câmara Municipal de Currais Novos e dá outras providências”;

**Considerando** que princípio da autotutela, insculpido na Súmula 473 do STF, aduz que “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS  
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98  
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro  
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61  
E-mail: [camaracurraisnovos@hotmail.com](mailto:camaracurraisnovos@hotmail.com)

**Considerando** que a aplicação do referido Ato da Mesa Diretora nº 06, de 30 de dezembro de 2020, publicado no final do exercício sem aprovação da nova legislação em tramitação, tem apenas o intuito de inviabilizar algumas atividades parlamentares e da nova mesa diretora;

Art. 1º. - É nula e sem qualquer efeito o Ato da Mesa nº 06/2020, de 30 de dezembro de 2020 que, “regulamenta a aplicação da Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar de que trata a Lei Municipal nº 3.298/2016 e dá outras providências, bem como todos os atos administrativos dele decorrentes.

Art. 2º. - Permanece inalterada os atos anteriores, que regulamentam a Lei nº 3.298/2016, até aprovação do projeto de Lei nº 157/2020, em tramitação.

Art. 3º. - Após aprovação do projeto de Lei nº 157/2020, será expedido novo Ato regulamentar.

Art.4º. - É nulo e sem qualquer efeito legal, jurídico ou financeiro qualquer ato emanado do Ato da Mesa Diretora nº 06/2020 de 30 de dezembro de 2020.

Art. 5º. - O presente ato da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Currais Novos/RN, em 06 de janeiro de 2021.

**Edmilson Francisco de Sousa**  
Presidente

**Givaldo Charles Dantas Simões**  
Vice-Presidente;

**Ycleiber Trajano da Silva**  
1º Secretário

**Lucieldo da Silva**  
2º Secretário.

**Publicado por:**  
Edmilson Francisco de Sousa  
**Código Identificador:** 57420626